



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 775, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a não aprovação do financiamento, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SPE FUTURA 2 GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA SOLAR S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Juazeiro/BA.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos III e V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos III e V, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto n. 11.056/2022, pelos artigos 6º, incisos III e V, 7º, e 8º da Resolução DC/SUDENE n. 271/2017 e pelos artigos 3º, caput e §§ 4º e 5º, 4º da Medida Provisória n. 2.156-5/2001 e 11, caput, 21, caput e § 2º, 22, caput e §§ 3º e 4º, do Decreto n. 7.838/2012 - Regulamento do FDNE.

CONSIDERANDO a Deliberação tomada em sua 455ª Reunião, ocorrida em 17 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária do FDNE devido a pendente aprovação da Lei Orçamentária Anual 2023;

CONSIDERANDO a seleção de projetos prioritários com maior capacidade indutora de desenvolvimento regional a serem financiados com recursos do FDNE;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003749/2021-40,

RESOLVE:

Art. 1º Não aprovar a participação do FDNE no Projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SPE FUTURA 2 GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA SOLAR S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 37.349.892/0001-40, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Juazeiro/BA, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Art. 2º Indicar que, embora o empreendimento se integre aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo, conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 148, de 13 dezembro de 2021, a negativa em questão decorre de limitações orçamentárias do FDNE.

Art. 3º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de janeiro de 2023.

GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES

Superintendente, Substituto

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos, Substituta

RAFAELLA ILIANA ALVES ARCILA

Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, Substituta

GENERAL MARCO CÉSAR DE MORAES

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Diretora, Substituta**, em 31/01/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Iliana Alves Arcila, Diretora, Substituta**, em 31/01/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco César de Moraes, Superintendente, Substituto**, em 01/02/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452380** e o código CRC **96215B2A**.